



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ADIADA A DISCUSSÃO

por (1) sessão(ões)
em...26/12/2005...

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 895/2005

Altera a da Lei Complementar 239/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:-

Art. 1º O Artigo 63 da Lei Complementar nº 239/98, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 63. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum outro desconto incidirá sobre a remuneração, provento ou pensão dos servidores, ativos ou inativos, e pensionistas municipais.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa do servidor, ativo ou inativo, ou pensionista, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento." (NR)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 27 de setembro de 2005.

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

RETIRADO(A) DE PAUTA
para arquivamento
em 28.12.2005
presidente